

<b>PROCESSO</b>	:	<b>13160-1/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RECORRENTES</b>	:	<b>Wanderley Iderlan Perin (Prefeito – 2º Semestre) Antônio Carlos Lima Luz (Contador – 2º Semestre) Carlos da Silva Pereira (Prefeito - 1º Semestre)</b>

**PREZADO SR. SECRETÁRIO,**

Trata-se de análise técnica referente ao recurso ordinário interposto pelos srs. Wanderley Iderlan Perin (Prefeito – 2º Semestre), Antônio Carlos Lima Luz (Contador – 2º Semestre) e Carlos da Silva Pereira (Contador - 1º Semestre), no exercício de 2011, via protocolo n. 217247/2012, de 11/12/2012 (fl. 2139/2155).

A pretensão recursal (fls. 2154/2155) tem por objetivo o cancelamento das multas aplicadas ao gestor pelo Acórdão n. 713/2012-TP (fls. 2143/2146).

Seguem tais multas.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>TIPO</b>	<b>ITEM DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA</b>	<b>VALOR (UPF)</b>
Antônio Carlos Lima Luz	multa	11 UPFs/MT para a irregularidade de natureza grave, descrita no item 4, b) 21 UPFs/MT para a irregularidade de natureza gravíssima, descrita nos itens 5;	32
Wanderley Iderlan Perin	multa	11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades de natureza grave, descritas nos itens 4 e 6; e, <b>b)</b> 21 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades de	85

		natureza gravíssima, descritas nos itens 5, 7 e 8;	
Carlos da Silva Pereira	multa	11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades, descritas nos itens 2 e 6; e, <b>b)</b> 21 UPFs/MT para cada uma das irregularidades, descritas nos itens 3 e 5	64
<b>Total</b>			<b>181</b>

Por intermédio de relatório técnico (fls. 2325/2349) desenvolvido pelo sra. Maria das Dores Silva Modesto, Auditor Público Externo, opinou-se: (a) sr. Carlos da Silva Pereira - pela exclusão de todas as penalidades ao e conseqüentemente pelo afastamento da multa de 64 UPF's; (b) sr. Wanderley Iderlan Perin - pela exclusão da penalidade referente à irregularidade do item 4 e pela manutenção das impropriedades relacionadas aos itens 5, 6, 7 e 8, em decorrência disso, pela manutenção das multas respectivas, as quais somam a quantia de 74 UPF; (c) Antônio Carlos Lima Luz - pela exclusão da penalidade referente à irregularidade do item 4, e manutenção das impropriedades relacionadas ao item 5, que somam 21 UPF's.

Segue demonstrativo após análise do recurso.

RESPONSÁVEL	TIPO	ITEM DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA	VALOR (UPF)
Antônio Carlos Lima Luz	multa	21 UPFs/MT para a irregularidade de natureza gravíssima, descrita nos item 5;	21
Wanderley Iderlan Perin	multa	11 UPFs/MT, para a irregularidade de natureza grave, descrita no item 6; e, <b>b)</b> 21 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades de natureza gravíssima, descritas nos itens 5, 7 e 8;	74
Carlos da Silva Pereira	multa		0
<b>Total</b>			<b>95</b>

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a seqüência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2013.

**EDMAR CLÁUDIO MARANGON**

Subsecretário de Controle Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Relator,**

**Ratifico a sugestão técnica e encaminhamento o processo para as providências cabíveis.**

**CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA**

Secretário de Controle Externo